

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

(Complementar à Publicada no DOU de 18/12/2018, Seção 1, pp. 124-128)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE NOVEMBRO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20073216 **Parecer:** CNE/CES 659/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes
Interessada: ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. – Santos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 18, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015921/2018-18 **Parecer:** CNE/CES 718/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** CEALCA – Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP – Carapicuíba/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.063, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de outubro de 2017, instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.063, de 9 de outubro de 2017, que instaurou processo administrativo para aplicação de penalidades em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600809 **Parecer:** CNE/CES 720/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, com sede na Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812495 **Parecer:** CNE/CES 723/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Guarulhense de Educação – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto

¹ Publicada no DOU de 11/1/2019, Seção 1, p. 25.

favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, *Campus* de Vila Rosália, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907313 **Parecer:** CNE/CES 728/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Fidene) – Ijuí/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000744/2018-57 **Parecer:** CNE/CES 729/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Guilherme Zafalão Peixoto Leandro – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos, realizados pelo aluno Guilherme Zafalão Peixoto Leandro, no Curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos, realizados por Guilherme Zafalão Peixoto Leandro, CPF 724.726.181-15, no Curso de Especialização em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000668/2018-80 **Parecer:** CNE/CES 730/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. – Uberlândia/MG **Assunto:** Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Luiz Carlos de Lima, no curso de graduação em Administração, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos (Facthus), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Luiz Carlos de Lima, R.G. MG-12.029.198/MG, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos (Facthus), sediada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000736/2018-19 **Parecer:** CNE/CES 731/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** A. C. Camargo Câncer Center – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos, realizados pelos alunos nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados na área de Oncologia pela Fundação Antonio Prudente **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados pelos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ministrados no período de 2011 a 2015, pela Fundação Antonio Prudente, com sede na Rua Professor Antonio Prudente, nº 211, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 2011 a 2015, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Oncologia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602969 **Parecer:** CNE/CES 732/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. - EPP – Cassilândia/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, formulado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC), com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de janeiro de 2019.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo Substituto